



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 04/05/21

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

PROJETO LEI Nº 09/21
DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza a contratação emergencial de profissionais da saúde e institui o Plantão Médico de Clínica Geral no Município de Itabaianinha, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a contratação temporária e emergencial de médicos generalistas para atuarem nas medidas preventivas e combate ao COVID-19 sem a necessidade de procedimento de seleção.

Parágrafo Único. Os contratos dos profissionais descritos no *caput* deste artigo terão seu término vinculado a cessação do Estado de Calamidade Pública na saúde fixado no Decreto (Municipal) nº 083, de 23 abril de 2021.

Art. 2º. Fica instituído, enquanto durar o estado de calamidade em virtude do COVID-19, o serviço de Plantão Médico de Clínica Geral no Centro de Enfrentamento ao COVID-19, estabelecimento da rede pública de saúde do Município de Itabaianinha/SE, ficando autorizado o seu pagamento pelo Poder Executivo Municipal através do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. Poderão ser contratados até 8 (oito) médicos para regime de Plantão Médico de Clínica Geral de 12 horas diárias, remunerados no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de plantão efetivamente cumprido.

§ 2º. Considera-se para fins desta Lei o regime de Plantão Médico de Clínica Geral no Município de Itabaianinha/SE, aquele presencial, com duração de 12 (doze) horas corridas.

§ 3º. O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médica, no setor para o qual for designado, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas, atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura e condições do local de trabalho.

Art. 3º. Os profissionais contratados através desta lei cumprirão os Plantões Médicos de 12 (doze) horas, das segundas às sextas-feiras, das 07h00min às 19h00min horas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ofício GP nº 085/2021
Itabaianinha/SE, 27 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente expediente encaminhamos a Vossa Excelência, visando a discussão e, conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei que:

a) Autoriza a contratação emergencial de profissionais da saúde e institui o Plantão Médico de Clínica Geral no Município de Itabaianinha, e dá outras providências.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha
NESTA

RECEBEM 27, 04, 21
AS 19:41 HORAS
MADILZA RODRIGUES COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 04/05/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial de profissionais da saúde e institui o Plantão Médico de Clínica Geral no Município de Itabaianinha e dá outras providências.

Eis as razões do Projeto:

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde instituiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da em 30 de janeiro de 2020.

Já em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde classificou a doença causada pelo Sars-Cov-2 (COVID-19) como uma pandemia.

Aqui no Brasil a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19).

Posteriormente, a Lei (Federal) nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, veio estabelecer as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

No mesmo sentido, o Estado de Sergipe houve por decretar situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Concomitantemente, o Decreto Municipal nº 043, de 18 de março de 2020, dispôs sobre a decretação de situação de emergência da saúde pública do Município de Itabaianinha, regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

JOSE NÍCIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

importância internacional do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Congresso Nacional promulgou o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe através do Decreto Legislativo nº 29, de 08 de abril de 2020, reconheceu para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itabaianinha.

Recentemente, o Município de Itabaianinha declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", através do Decreto nº 083/2021, de 23 de abril de 2021.

O panorama atual da infecção humana por COVID-19 no Município de Itabaianinha na data de 26/04/2021 compreende 1.889 casos confirmados, 101 indivíduos com doença ativa, 1.737 indivíduos curados, 50 óbitos, 04 indivíduos internado, 37 casos suspeitos, 110 casos em monitoramento.

Nesse diapasão, o quadro apresentado frente as medidas de enfrentamento do COVID-19 demanda a necessidade de contratação temporária de profissionais médicos, para atender as necessidades de atendimento clínico aos indivíduos com síndrome gripal, suspeitos ou confirmados do novo coronavírus, de forma ambulatorial no Centro de Enfrentamento à COVID-19.

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, dedicando ao mesmo **regime de urgência**, com fulcro no art. 63 da Lei Orgânica, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 04/05/21

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, de abril de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2021.
DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 09/2021, que "Autoriza a contratação emergencial de profissionais da saúde e institui o Plantão Médico de Clínica Geral no Município de Itabaianinha, e dá outras providencias".

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 09/2021.**

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 04 de maio de 2021.

José Eraldo de Jesus Santana

José Eraldo de Jesus Santana.

Presidente. SE

19 DE OUTUBRO DE 1916

Davi Dias Cruz

Davi Dias Cruz.

Relator

Wayne Francelino de Jesus

Wayne Francelino de Jesus.

Membro.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2021.
DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 09/2021, que "Autoriza a contratação emergencial de profissionais da saúde e institui o Plantão Médico de Clínica Geral no Município de Itabaianinha, e dá outras providencias".

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 09/2021.**

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 04 de maio de 2021.



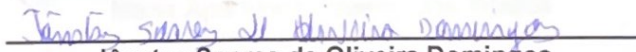
Henrique Oliveira de Freitas.

Presidente.



Marcelo Alves Sousa.

Relator



Jônatas Soares de Oliveira Domingos.

Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2021.
DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

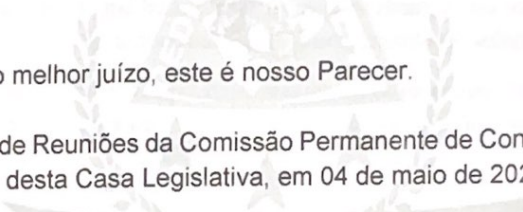
Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 09/2021**, que **“Autoriza a contratação emergencial de profissionais da saúde e institui o Plantão Médico de Clínica Geral no Município de Itabaianinha, e dá outras providências”**.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 09/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 04 de maio de 2021.


Claudiane Melo de Santana

Claudiane Melo de Santana.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora

Sirinaldo Costa da Fonseca

Sirinaldo Costa da Fonseca.
Membro.